



# Câmara dos Deputados

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 20/08/2025 17:07:50.590 - Mesa

PLP n.176/2025

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a suspensão da cobrança automática dos tributos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) após período determinado de inadimplência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dispor sobre a suspensão da cobrança automática dos tributos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) após período determinado de inadimplência.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. ....

.....  
§ 26. Após 6 (seis) meses consecutivos de inadimplência no pagamento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI), ficará suspensa a geração automática de novos tributos mensais enquanto não houver:

I – a quitação ou o parcelamento dos débitos pendentes; ou



Fl. 1 de 3



# Câmara dos Deputados

Apresentação: 20/08/2025 17:07:50.590 - Mesa

PLP n.176/2025

II – manifestação expressa do contribuinte pela continuidade da sua inscrição no regime do MEI.

§ 27. A suspensão prevista no § 26:

I – Será comunicada ao contribuinte por meio eletrônico, via sistema de gerenciamento da Receita Federal ou outro canal oficial;

II – Não implica exclusão do regime tributário, nem cancelamento automático da inscrição do MEI;

III – Não afasta os efeitos da inadimplência já registrada, que continuará passível de cobrança, inscrição em dívida ativa e parcelamento;

IV – Será revertida automaticamente com o pagamento ou parcelamento dos débitos anteriores.” (NR)

Art. 3º O Comitê Gestor do Simples Nacional regulamentará o disposto nos §§ 26 e 27 do Art. 18-A no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei visa dispor sobre a suspensão da cobrança automática dos tributos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) após período determinado de inadimplência. Um mecanismo de proteção ao Microempreendedor Individual (MEI) diante da inadimplência prolongada.

O sistema atual permite que, mesmo após diversos meses sem pagamento, o MEI continue gerando obrigações mensais que se acumulam e transformam-se rapidamente em dívidas quase impossíveis de serem pagas. Esse cenário leva muitas vezes o empreendedor à exclusão do sistema

\* C D 2 5 5 1 6 7 8 5 2 9 0 0 \*



Fl. 2 de 3



# Câmara dos Deputados

produtivo formal, comprometendo sua capacidade de recuperação financeira e reinserção no mercado, o que se torna um contrassenso aos objetivos da própria Lei.

Além disso, para o Estado, essa prática gera um passivo fiscal de difícil recuperação, contaminando as projeções de arrecadação e aumentando os custos administrativos de cobrança. O acúmulo de dívidas por MEIs inadimplentes transforma-se, na prática, em créditos inalcançáveis.

A proposta visa interromper a geração automática de novas dívidas após meses consecutivos de inadimplência, criando uma pausa técnica menor que permite o contribuinte tomar providências (quitação, parcelamento ou encerramento formal da atividade) antes que a dívida se torne impagável.

A medida também reduz o uso indevido do regime do MEI por indivíduos que buscam apenas benefícios pontuais (como plano de saúde ou previdência), sem intenção de manter atividade econômica regular. A suspensão atua como um freio preventivo, ao mesmo tempo que preserva os direitos dos contribuintes de boa-fé.

Por fim, o projeto mantém a lógica da exclusão automática após 12 meses, já prevista na Lei Complementar, e insere um mecanismo anterior de bloqueio da cobrança para maior racionalidade fiscal e proteção do empreendedor. Busca-se, portanto, um equilíbrio entre a responsabilidade tributária e a sustentabilidade financeira do microempreendedor, além de otimizar os instrumentos de arrecadação do Estado.

Por todo o exposto, peço aos pares o apoio para aprovação dessa matéria.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**

